Arquivado pelo autor 02/05/22

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva e institui normas para ser implantadas nas edificações no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais com a finalidade de fomentar o uso racional das águas no Município de Ivaiporã, instituindo medidas que induzam a conscientização dos usuários sobre a importância do uso racional dos recursos hídricos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – desenvolver a consciência ambiental;

II – estimular o uso racional da água;

III – desenvolver a cultura de aproveitamento das águas pluviais; e

IV – estimular formas de reutilização das águas.

Art. 3º É vedada a utilização da água de chuva não tratada para fins de consumo humano, higiene pessoal e preparo de alimentos.

Parágrafo único. As águas pluviais poderão serem utilizadas para todas atividades que não requeiram o uso da água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento.

Art. 4º A captação de água de chuva será obrigatória em todas as edificações, com área total construída igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

I – a água de chuva a ser captada é a proveniente da cobertura, e demais áreas impermeabilizadas, que não haja circulação de pessoas, veículos ou animais, devendo ser direcionada para filtragem e encaminhada para o reservatório, que pode ser cisterna ou tanque;

II – os tanques ou cisternas deverão serem instalados com mecanismo que evitem a proliferação do mosquito;

III – a rede de água potável e não potável devem ser identificadas;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 1 Est. do Paraná

PLC nº 14/2022

RECEBIDO(O) NESTA DATA
Protocolo Nº 1.201
Ivaiporã, 6 de abril de 2022
Bruna
Horas: 16:30

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, / /

Câmara de Vereadores
APROVADO
Em, / /
Ata(s) n.º

Câmara de Vereadores
APROVADO
Em, / /
Ata(s) n.º

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1-V.
Est. do Paraná

IV – os pontos da rede não potável e as demais instalações referentes ao sistema de captação e aproveitamento de água de chuva devem seguir as recomendações da norma ABNT NBR 15527.

Art. 5º No projeto arquitetônico das edificações deverá contemplar o sistema de captação de água das chuvas com a indicação do local a ser instalado o tanque ou cisterna, prevendo sistema de filtragem e a memória de cálculo do volume do reservatório, sendo que o não cumprimento destas disposições implica na negativa a aprovação do projeto e consequentemente do alvará de construção.

Parágrafo único. As edificações existentes até a vigência desta Lei, terão prazo de 5 (cinco) anos para adaptação do sistema, obedecida as normas técnicas, sendo exigida a apresentação do projeto com ART.

Art. 6º A não implementação do sistema de captação e aproveitamento de água da chuva acarretará na não expedição do Habite-se da construção, como forma de sanção pelo descumprimento da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (6/4/2022).

JOSÉ MAURINO CARNIATO
Vereador - MDB

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022 DO LEGISLATIVO

Senhora Presidenta e Nobres Vereadores, encaminho para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI N° 12/2022, DO LEGISLATIVO**, o qual dispõe sobre aproveitamento das águas pluviais.

O presente Projeto de Lei consiste no aproveitamento das águas pluviais, prevendo medidas para a sua gestão e o manejo integrado.

O uso racional dos recursos hídricos é medida que incumbe a todos os cidadãos, evitando desperdícios e implementando medidas que permita o reuso das águas.

A cidade de Ivaiporã se encontra em franca expansão o que irá influenciar diretamente no consumo de água. A adoção de programa de captação da água da chuva se mostra de grande importância para toda a comunidade, além de trazer economia aos proprietários e/ou locatários de imóveis.

A escassez de água é uma realidade presente em várias regiões. O volume das chuvas tem diminuído ano a ano. O aproveitamento da água de chuva para fins de consumo não humano é um diferencial, seja nos domicílios ou nas empresas, que acarretará economia e preocupação com preservação dos recursos naturais.

Conforme exposto, proponho a esta Casa de Leis o presente projeto, na confiança de que os nobres edis apreciarão e aprovarão este texto.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (6/4/2022).

JOSÉ MAURINO CARNIATO
Vereador - MDB

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 3
Est. do Paraná

Parecer nº 2/2022

Interessado: Vereador José Maurino Carniato.

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2022 – Súmula: *"Dispõe sobre a criação do Programa e Captação e Aproveitamento de Água de Chuva e institui normas para ser implantadas nas edificações no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná".*

Ementa: PLL – Programa Captação de Água de Chuva.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 18.664/2022
Ivaiporã, 18 de 04 de 22
Horas: 15:23

I – Relatório

Trata-se de consulta formulada pelo Vereador José Maurino Carniato, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 12/2022 que *"Dispõe sobre a criação do Programa e Captação e Aproveitamento de Água de Chuva e institui normas para ser implantadas nas edificações no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná".*

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob nº 1.201, em 06/04/2022.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 4 Est. do Paraná

II – Considerações

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação deste Assessor Jurídico, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

a) Existência de Matéria em Tramitação.

Sob análise do Projeto de Lei nº 12/2022, em pesquisa, foi contatado a existência o Projeto de Lei Complementar n° 14/2021, que "dispõe sobre o Novo Código de Obras do Município de Ivaiporã estabelecendo normas para a elaboração de projetos de execução de obras e instalações, em seus aspectos técnico, estruturais e funcionais e dá outras providências".

Analisando a PLC n° 14/2021, em seu Capítulo II "Das Instalações de Águas Pluviais", **verifica-se que o Projeto de Lei n° 12/2022, trata de matéria idêntica,** já em discussão e tramitação nesta Casa de Leis.

Portanto, observada matéria idêntica, que seja a PLL n° 12/2022, opina-se pelo arquivamento, e caso veja necessitada mudanças ou sugestões de inclusão, sejam feitas diretamente no PLC n° 14/2021.

III – Conclusão

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões e considerações, por mais louvável que seja a proposição do projeto de lei nº 12/2022, que pretende garantir a implantação de "Programa de Captação e Aproveitamento de Água da Chuva", **observa-se matéria idêntica**, no Projeto de Lei Complementar nº 14/2021.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 5 Est. do Paraná

dessa forma a PLL n° 12/2022, **opina-se pelo arquivamento do Projeto de Lei n° 12/2022**.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente, cabendo ao Edis Vereadores, analise da conveniência e oportunidade.

Este parecer possui 3 (três) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 18 de abril de 2022.

Luidson Luiz de Souza Junior
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 101.816

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 6 Est. do Paraná